

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**Despacho n.º 7094/2011**

Através do despacho n.º 9 178/2008, de 28 de Março, foram aprovadas pela ERSE as condições gerais que integram o contrato de fornecimento de gás natural a celebrar entre o comercializador de último recurso grossista e cada um dos comercializadores de último recurso retalhistas, as quais vigoram desde então.

Com a evolução do mercado, o comercializador de último recurso e os comercializadores de último recurso retalhistas manifestaram junto da ERSE interesse na introdução de algumas alterações ao clausulado das condições gerais de modo a introduzir maior flexibilidade na definição do ponto de transferência da propriedade do gás, permitindo, deste modo, simplificar a actuação dos comercializadores de último recurso retalhistas no âmbito dos processos de programações e nomeações associadas à aquisição de gás natural para abastecimento dos seus clientes. Para a concretização deste objectivo importa proceder a alterações nas condições gerais do contrato de fornecimento entre o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas, de modo a permitir, designadamente a transferência da propriedade do gás natural na fronteira entre a Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) e a Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural (RNDGN).

Neste âmbito, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 62.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), aplicável ao sector do gás natural, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas foram consultados pela ERSE, tendo em conjunto, nas suas propostas de alteração, concordado em introduzir alterações às condições gerais, com incidência particular nas cláusulas 7.ª e 10.ª do contrato de fornecimento em apreço. A ERSE consultou ainda sobre esta matéria o operador da rede de transporte, no âmbito da sua actividade de Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN).

Sem embargo do interesse público subjacente à garantia de fornecimento de gás natural, que preside à aprovação pela ERSE das condições gerais de um contrato com esta natureza, pretende-se flexibilizar o relacionamento comercial entre o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas, reforçando a responsabilidade conjunta de, mediante acordo prévio, poderem escolher os pontos da Rede Pública de Gás Natural (RPGN) para efeitos de transferência da propriedade do gás natural do comercializador de último recurso grossista para os comercializadores de último recurso retalhistas.

Em cumprimento e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 62.º do RRC e ao abrigo do previsto no artigo 12.º e no artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1.º Alterar a redacção do n.º 1 da cláusula 7.ª e do n.º 1 da cláusula 10.ª das condições gerais do contrato de fornecimento de gás natural entre o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas, aprovadas em anexo ao Despacho n.º 9 178/2008, de 28 de Março, que passam a ter a seguinte redacção:

“Cláusula 7.ª

Transferência da propriedade do gás natural do CURg para o CURr

1. A propriedade do gás natural fornecido pelo CURg transfere-se para o CURr com a entrega do mesmo em quaisquer dos seguintes pontos da RPGN previamente acordados entre as partes:
 - a) Pontos de entrada da RNTGN, nomeadamente as interligações, as ligações com os terminais de GNL e as instalações de armazenamento subterrâneo.
 - b) Pontos de ligação da RNTGN com a RNDGN.
 - c) Ponto de saída do terminal de GNL de Sines para carga de camiões cisterna.
 - d) Ponto de descarga de GNL à entrada das UAG.
 - e) Pontos de interligação entre redes de distribuição de diferentes operadores.
2. (...)

Cláusula 10.ª

(...)

1. A utilização das infra-estruturas do SNGN é efectuada nos termos estabelecidos no RARII e nos contratos de uso das infra-estruturas celebrados.
2. A metodologia de nomeações respeitantes às aquisições de gás natural, a realizar pelo CURr ao CURg, deverá respeitar os princípios da transparência e da não discriminação, devendo a mesma ser definida nas condições particulares do contrato, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.”

2.º Aditar ao n.º 1 da cláusula 2.ª das condições gerais do contrato de fornecimento de gás natural entre o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas, aprovadas em anexo ao Despacho n.º 9178/2008, de 28 de Março, três novas alíneas, com o texto seguinte:

“f-1) RARII – Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações.

h-1) RPGN – Rede Pública de Gás Natural.

i-1) UAG – Unidade Autónoma de GNL.”

3.º Revogar o anterior n.º 2 da Cláusula 10.ª, passando o anterior n.º 3 a n.º 2 de acordo com a renumeração prevista no n.º 1 do presente despacho.

4.º Publicitar na página da ERSE na Internet a republicação integral das condições gerais do contrato de fornecimento de gás natural entre o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas, alteradas pelo presente despacho.

5.º As alterações introduzidas pelo presente despacho entram em vigor 30 dias após a sua publicação em Diário da República.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

29 de Abril de 2011

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

204638647

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regulamento n.º 289/2011

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março, o Conselho de Direcção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa faz publicar o Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, aprovado pelo Conselho Científico.

3 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Luís Aires Botelho Moniz de Sousa*.

Regulamento das Provas Destinadas a Avaliar a Capacidade dos Maiores de 23 Anos para a Frequência dos Cursos de Licenciatura da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.

Artigo 1.º

1 — O presente Regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSCVP), dos maiores de 23 anos, adiante designadas por “provas”, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março.

2 — Este Regulamento contempla um edital, a publicar anualmente, que estipulará o número de vagas disponíveis, prazos de candidatura, datas de realização das provas, reclamação, propinas, matrícula e inscrição.

Artigo 2.º

Condições para requerer a candidatura

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que cumulativamente:

a) Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao que antecede a realização das provas, e dese-

jem candidatar-se a um dos cursos de licenciatura ministrados na ESSCVP;

b) Não sejam titulares de habilitação de acesso ao Ensino Superior.

2 — Considera-se titular da habilitação de acesso ao Ensino Superior quem tenha realizado e obtido aprovação nas provas de ingresso para o curso superior onde pretende ingressar.

Artigo 3.º

Apresentação da Candidatura

1 — A candidatura deverá ser apresentada na Secretaria da ESSCVP, no prazo fixado anualmente, pelo próprio candidato ou um seu procurador.

2 — A candidatura poderá incluir vários cursos da ESSCVP.

3 — O processo de candidatura é efectuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura (a adquirir na Secretaria da ESSCVP), devidamente preenchido;

b) Currículo escolar e profissional, de acordo com o modelo CV Europeu, com comprovativo dos elementos nele constantes;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor das habilitações de acesso aos cursos da ESSCVP;

d) Fotocópia de Documento de Identificação;

e) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

f) Certidão comprovativa da titularidade da habilitação escolar do candidato;

g) Procuração, quando a candidatura for efectuada por terceiros.

4 — Caso a candidatura faça referência a mais do que um curso, o candidato deverá indicar no boletim de candidatura a ordem decrescente de preferência.

Artigo 4.º

Prazo de inscrição e propina de candidatura

O prazo de inscrição e respectivas propinas a aplicar serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes da ESSCVP.